



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.432 - PR (2013/0350092-6)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : FELIX CHERMICOSKI E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GULKA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTA POUPANÇA. PLANO COLLOR I. APROPRIAÇÃO PELA CEF. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 7/STJ. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IMPROVIMENTO.

1.- Embora rejeitando os embargos de declaração, o Acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes, logo, não há que se falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2.- Para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem quanto à existência de valores depositados na conta poupança do autor, seria necessário reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso nesta fase recursal a teor da Súmula 7/STJ.

3.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do Recurso Especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinado o conteúdo normativo do dispositivo apontado como violado, mesmo com a oposição dos Embargos de Declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

4.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 27 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.432 - PR (2013/0350092-6)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : FELIX CHERMICOSKI E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GULKA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- FELIX CHERMICOSKI E OUTRO interpõem Agravo Interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de ausência de ofensa ao art. 535 do CPC e incidência das Súmulas 7 e 211/STJ (e-STJ fls. 385/387).

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastada a ofensa ao art. 535 do CPC e a incidência das Súmulas 7 e 211/STJ .

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.432 - PR (2013/0350092-6)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 385/387):

(...)

6.- *Observe-se, de início, que não se viabiliza o especial pela indicada violação do art. 535 do Código de Processo Civil. É que, embora rejeitados os embargos de declaração, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.*

7.- *Quanto à existência de prova acerca da existência de valores depositados na conta poupança dos autores, verifica-se que para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca do tema seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor da Súmula 7 do STJ. É o que se extrai do voto condutor lançado as fls. 312/314 (e-STJ).*

8.- *No que se refere ao art. 471 do Código de Processo Civil, verifica-se que o conteúdo normativo desse dispositivo não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial, o que atrai a aplicação da Súmula 211/STJ.*

Outrossim, cumpre consignar que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta.

No caso, não se verifica a alegada violação do artigo 535 do CPC, porquanto a questão referente ao pedido para que fosse



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

retirado dos cálculos apresentados os valores referentes aos juros moratórios e a multa por descumprimento de ordem judicial, foi apreciada, de forma clara e coerente, naquilo que pareceu relevante à Turma Julgadora a quo.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0350092-6

AgRg no
REsp 1.412.432 / PR

Números Origem: 50026248520104047000 50146363420104047000

EM MESA

JULGADO: 27/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FELIX CHERMICOSKI E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GULKA
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FELIX CHERMICOSKI E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GULKA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.